



Número: **0600141-88.2021.6.05.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente Desembargador Eleitoral Roberto Maynard Frank**

Última distribuição : **30/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução**

Objeto do processo: **Resolução que aprova o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para o ciclo 2021-2026.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEP - SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47818 382	23/08/2021 17:10	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INSTRUÇÃO (11544) - 0600141-88.2021.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

RELATOR: Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK**

INTERESSADO: SGPRE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

EMENTA

Resolução Administrativa n.º 18/2021. Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para o período de 2021-2026 e dá outras providências.

- 1. A minuta de resolução objetiva a aprovação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para o ciclo 2021- 2026, que teve como fundamento as premissas fixadas pela Resolução CNJ n.º 325/2020, bem como as diretrizes estabelecidas em Oficinas realizadas com gestores do TRE-BA, observando-se as especificidades e prioridades do Tribunal;*
- 2. A aprovação é medida que se impõe como forma de se cumprir o quanto determinado na Resolução n.º 325 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário Nacional e de se efetivar o quanto perseguido no Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, que objetiva internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;*
- 3. Nessa senda, impõe-se a homologação do normativo elencado para que produza seus efeitos.*

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, REFERENDAR A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 18/2021.



EMENTA

Resolução Administrativa n.º 18/2021. Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para o período de 2021-2026 e dá outras providências.

1. A minuta de resolução objetiva a aprovação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para o ciclo 2021- 2026, que teve como fundamento as premissas fixadas pela Resolução CNJ n.º 325/2020, bem como as diretrizes estabelecidas em Oficinas realizadas com gestores do TRE-BA, observando-se as especificidades e prioridades do Tribunal;

2. A aprovação é medida que se impõe como forma de se cumprir o quanto determinado na Resolução n.º 325 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário Nacional e de se efetivar o quanto perseguido no Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, que objetiva internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, inscrita pela República Federativa do Brasil;

3. Nessa senda, impõe-se a homologação do normativo elencado para que produza seus efeitos.

RELATÓRIO

Cuida-se de minuta de resolução administrativa, cujo objetivo é a aprovação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para o ciclo 2021- 2026, que teve como fundamento as premissas fixadas pela Resolução CNJ n.º 325/2020, bem como as diretrizes estabelecidas em Oficinas realizadas com gestores do TRE-BA, observando-se as especificidades e prioridades do Tribunal.

O nascedouro da presente proposta se dá a partir do Memorando n.º 1/2021 (documento SEI n.º 1398688), elaborado pela Seção de Planejamento Estratégico - SEPLANE, através do qual a referida unidade informa a necessidade de reunir informações já levantadas, consolidadas e/ou analisadas por outras unidades do Tribunal que possam servir de referência para a formulação do referido Planejamento.



Extrai-se do relatório constante do documento SEI n.º 1657693 que “Os trabalhos foram realizados sob a coordenação da SPL/COPEG, mediante capacitação *on the job* da equipe de Planejamento pela empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, no período compreendido entre março e junho de 2021”.

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, em documento SEI de n.º 1654231, fez as seguintes sugestões no tocante a responsáveis, fichas técnicas de indicadores estratégicos e de iniciativas estratégicas, bem como de metas estratégicas passíveis de indicação:

- a. “Alterar os responsáveis pela iniciativa “P20 – Projeto “Melhoria e Adequação das Condições de Segurança do Trabalho”

Justificativa: A responsabilidade do projeto restou atribuída à SGP, com apoio da SGA. Outrossim, conforme entendimento da área técnica (SEDAS), sugere-se que a responsabilidade seja compartilhada entre a SPG e SGA (páginas 37 e 38 do documento n. 1651931).

- a. Retirar a indicação da SGP como área de apoio da iniciativa estratégica “P28. Programa de racionalização de gastos do Tribunal”

Justificativa: Não se vislumbrou, a partir da leitura da ficha técnica da iniciativa estratégica qual seria a participação da SGP (páginas 52/53 do documento SEI n. 1651931)

- a. Aprimorar a definição do indicador “i32. Taxa de satisfação e motivação do servidor (Pesquisa de clima organizacional)” (página 94 do documento 1651928)

Justificativa: Entende-se que, com vistas a assegurar a confiabilidade e representatividade dados apurados no instrumento de consulta, faz-se necessário definir um mínimo de participantes na pesquisa de clima organizacional

- a. Rever a descrição do indicador “i33. Índice de Governança em Gestão de Pessoas (IGG-TCU)” bem como as metas indicadas na ficha constante da página 97 do documento n. 1651928)

Justificativa: Entende-se que o indicador a ser adotado deve ser aquele utilizado no Levantamento do Índice de Governança e Gestão (IGG) do TCU, com o uso do questionário aplicado pelo referido Órgão de Contas.

Os índices indicados na ficha do indicador, relativos aos anos anteriores não se referem exclusivamente ao questionário do TCU. Portanto, por se tratar de critério diverso, entende-se que se faz necessário indicar metas para os anos vindouros tomando como base o percentual alcançado no último ciclo IGG apurado pelo TCU para o eixo Gestão de Pessoas.”

A Secretaria Judiciária do 1.º Grau de Jurisdição – SJR, por seu turno, validou as propostas de indicadores, Iniciativas e seus respectivos responsáveis para o ciclo 2021-2026, fazendo as seguintes sugestões (despacho SEI n.º 1654268):

“1) Indicador i19:



Alterar o nome para Celeridade processual no julgamento dos processos de ações penais eleitorais do 1º Grau (de acordo com o art. 6º, XII, da Portaria n.º135/2021 - Prêmio CNJ de Qualidade 2021)

Calcular o valor do tempo médio decorrido entre o início da ação penal e a data de julgamento da ação.

Aplicar em relação ao valor alcançado pela Justiça Eleitoral na aferição do prêmio de qualidade.

Meta: 1) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil calculado para a Justiça Eleitoral e 2) Igual ou menor que o primeiro quartil calculado para a Justiça Eleitoral.

2) Indicador i17:

Caso o indicador não seja estipulado para o ano de 2022 no Glossário das Metas Nacionais da Justiça Eleitoral, indicar parâmetros relacionados à eleição 2020 para o 1º grau de jurisdição.

3) Indicador i21

Relacionar ao objetivo estratégico: "Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional"

Na descrição da NTPCC : alterar a expressão "existente no estoque do ano anterior" para "existente no estoque em 01 de janeiro do ano de aferição"

4) Indicador i23

Relacionar ao objetivo estratégico: "Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional"

Acrescentar na meta acumulativa "julgar, até 2022, 100% das PCCPP+PCCNE(das Eleições 2020)

5) Iniciativa Estratégica

Constata-se que a Iniciativa Estratégica: Implantação do Núcleo de Automação e Inteligência Artificial aplicada à prestação Jurisdicional está relacionada com a iniciativa Consolidação da implantação da automação do processo de julgamento das prestações de contas com o uso da inteligência artificial, bem como que foi instituído pela Portaria n.º 306/2021 o CEIMPJ - Comitê Estratégico de Inovação e Modernização da Prestação Jurisdicional e o NAIA - Núcleo de Automação e Inteligência Artificial aplicada à Prestação Jurisdicional, desta forma sugiro que sejam agrupadas as iniciativas e reformuladas para o seguinte:

Nome "Consolidação da implantação da automação processual aplicada à Prestação Jurisdicional com uso da Inteligência Artificial"

Responsável: CEIMPJ - Comitê Estratégico de Inovação e Modernização da Prestação Jurisdicional – Portaria n.º 306/2021, não sendo possível, sejam indicadas como responsáveis a SJR, SJU e STI

Apoio: NAIA - Núcleo de Automação e Inteligência Artificial aplicada à Prestação Jurisdicional – Portaria n.º 306/2021



Descrição/Propósito: Promover entrega de soluções de TIC para a automação processual, com o uso de inteligência artificial, automatizando sentenças, análises técnicas e andamento processual.

Detalhamento das entregas: Estruturação de equipe com profissionais de TI contratados. Solução de automação de sentenças. Solução de automação de análise técnica. Solução de automação processual.

Metas: 2022 (Equipe contratada. Entrega para contas anuais.), 2023 (Estudar soluções para o registro de candidaturas. Estudar soluções para outras ações e atos processuais) 2024 (Entrega para registro de candidatura).”

Já a COSINF, por sua vez, em documento SEI de n.º 1654299, encaminhou as seguintes propostas:

“i37. Índice de Adesão à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Indicador ENTIC-PJ/CNJ)

O CNJ publicou a [Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021](#), instituindo a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), bem como a Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PSEC-PJ). A PSEC-PJ estabelece, dentre seus princípios:

...

*II – respeito e promoção dos direitos humanos e das garantias fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a **proteção de dados pessoais, a proteção de privacidade e o acesso à informação;***

...

*VIII – articulação entre as ações de segurança cibernética e de **proteção de dados e ativos de informação;***

[Grifos nossos.]

E dentre seus objetivos:

...

VII – orientar ações relacionadas:

...

*d) à **proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis**, em conformidade com legislação específica;*

[Grifos nossos.]

A Resolução ainda determina que:

*Art. 20. Cada órgão do Poder Judiciário, com exceção do STF, **deverá constituir CGSI**, ao qual caberá:*



I – assessorar a alta administração do órgão do Poder Judiciário em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

II – propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

III – propor normas internas relativas à segurança da informação;

IV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; e

V – consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

*§ 1º O CGSI será coordenado pela **autoridade** responsável pela segurança da informação no respectivo órgão do Poder Judiciário, nomeado por seu presidente.*

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF, editarão atos para definir a forma de funcionamento dos respectivos CGSIs, observado o disposto nesta Resolução e na legislação de regência.

*Art. 21. Cada órgão do Poder Judiciário, com exceção do STF, deverá constituir estrutura de segurança da informação, **subordinada diretamente à alta administração do órgão e desvinculada da área de TIC.***

§ 1º O titular da estrutura prevista no caput deste artigo será o gestor de segurança da informação do órgão.

[Grifos nossos.]

Por consequência, a Resolução revogou os artigos 39 e 40 da Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD), que atribuía ao titular da área de TIC a coordenação do CGSI.

A proteção de dados pessoais, por estar intimamente relacionada à segurança da informação, faz parte de sua gestão.

*Por esses motivos, sugiro que o responsável pelo indicador **i37** seja o CGSIPD do TRE/BA e a STI passe para o rol de unidades de APOIO.*

P21. Segurança da Informação no TRE-BA: Planejamento, Capacitação e Implantação

Tendo em vista o caráter amplo da segurança da informação, sugiro incluir a SGA, por conta da COGED e SEINFO, entre as unidades de APOIO.

Recomendo, ainda, revisar a descrição/propósito da respectiva Ficha Técnica de Iniciativa Estratégica a fim de alinhar com a recém publicada Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, já apresentada nesta manifestação.”

Instada, a SJU (documento SEI n.º 1654527), apresentou as seguintes observações:



“1) Indicador i19: Esclarecer que o indicador se aplica ao 1º grau de jurisdição.

2) Indicador i20: Solicito a exclusão do indicador pois a competência para o Tribunal julgar ação penal tornou-se restrita pelas decisões do STF, existindo em trâmite nesta Corte apenas 1 ação penal, que já é objeto de monitoramento por 3 outros indicadores.

De relação a Iniciativa Estratégica: Implantação do Núcleo de Automação e Inteligência Artificial aplicada à prestação jurisdicional, concordo com as considerações tecidas pela Secretária Judiciária do 1º grau de jurisdição e sugiro que o uso da inteligência artificial nos processos de registro de candidatura seja antecipado para as próximas eleições, quando esta matéria será processada e julgada pelo Tribunal originariamente.”

Ao fim, a SEPLANE, registra que “teve ciência formal da validação, pelo Conselho de Governança, dos Indicadores, Iniciativas Estratégicas e seus responsáveis (documento SEI n.º 1651900), bem assim das ponderações lançadas por SGP (documento SEI n.º 1654231), SJR (documento SEI n.º 1654268), STI/COSINF (documento SEI n.º 1654299) e SJU (documento SEI n.º 1654527), todas atendidas, com exceção de:

- Retirada da SGP como apoio da iniciativa estratégica “Programa de Racionalização de Gastos do Tribunal” (documento SEI n.º 1654231, item b), diante do esclarecimento prestado, pelas unidades responsáveis, no sentido de que se pretende premiar as boas práticas relativas ao tema, o que justifica a permanência do apoio questionado;

- Vinculação dos indicadores “Taxa de julgamento das prestações de contas anuais de partidos políticos - 1º Grau” e “Taxa de julgamento de prestações de contas eleitorais de partidos políticos e candidatos não eleitos - 1º Grau” ao objetivo estratégico "Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional" (documento SEI n.º 1654268, itens 3 e 4), tendo em vista a concepção e a validação coletivas dos referidos indicadores no objetivo “Combater a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais”, bem assim a ausência de questionamento nesse sentido pela unidade gestora dos indicadores (SCR).”

A minuta de resolução ora analisada tramitou no Processo SEI nº 0002314-93.2021.6.05.8000, com ulterior remessa à SJU, tendo em vista a necessidade de submissão de referido normativo ao crivo da Corte deste Regional, através de processo, regularmente autuado e distribuído, nos termos dos artigos 38, 146 e 150 da Resolução Administrativa n.º 1/2017, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Regimento Interno do Tribunal), e da Resolução Administrativa n.º 04/2017, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Desta forma, autuado, distribuído e registrado no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), voltam-me conclusos.

É o breve relatório.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO JUIZ ROBERTO MAYNARD FRANK



REFERÊNCIA-TSE	: 0600141-88.2021.6.05.0000
PROCEDÊNCIA	: Salvador - BAHIA
RELATOR	: ROBERTO MAYNARD FRANK

INTERESSADO: SGPRE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

REFERÊNCIA-TRE :

VOTO

A minuta de resolução apresentada visa aprovar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para o ciclo 2021- 2026.

Sua aprovação é medida que se impõe como forma de se cumprir o quanto determinado na Resolução nº 325 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário Nacional e de se efetivar o quanto perseguido no Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, que objetiva internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

Assim, a análise do presente processo revela não haver óbice ou qualquer embaraço para a aprovação do referido normativo interno.

Nesse cenário, frente a todas as ponderações acima arroladas, foi aprovada a resolução, ora apresentada, e determinada a sua publicação, *ad referendum* deste Tribunal.

Nos termos da certidão n.º 1660636/2021, constata-se a publicação, em 30.06.2021, na íntegra, da Resolução Administrativa n.º 18/2021 no DJE.

Bem por isso, tendo em vista que o normativo apresentado está em consonância com os regramentos que regem a matéria, VOTO pela **HOMOLOGAÇÃO** da resolução administrativa aprovada *ad referendum*, encartada neste PJE, nos moldes propostos.

É como voto.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia





Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 23/08/2021 17:10:17

<https://pje.tre-ba.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082317101056400000047068269>

Número do documento: 21082317101056400000047068269